

LEI Nº. 417/99, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DETRAN-RJ”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o DETRAN-RJ cujo objeto consiste na instalação e funcionamento, sem exclusividade, de Posto de Identificação Civil, sob a orientação da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN-RJ, para promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de carteiras de identidade ao público geral.

Art. 2º - O Convênio poderá ter validade de dois anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Não incidirá nenhum tributo municipal sobre o serviço que vier a ser prestado ao usuário do DETRAN-RJ através do Poder Público Municipal, dentro dos limites do Convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal